



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando o Despacho Simples CGP, doc. SEI nº 0241443;

Considerando o Parecer nº 18/2020-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0241739;

Considerando o Parecer nº 4/2020-CGP/COGAF/DIRAD, doc. SEI nº 0244859, devidamente, aprovado pelo Despacho nº 23/2020-CGP/COGAF/DIRAD, doc. SEI nº 0245131 ,

Considerando o Parecer nº 00069/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0246951, que opina pela factibilidade de custeio integral das despesas com transporte de mobiliário e bagagem do servidor:

"24. Por todo o exposto, considerando o que consta das manifestações e documentos presentes dos autos; e considerando razões de fato e de direito anteriormente expendidas, entendemos pela possibilidade legal de custeio integral das despesas com transporte de mobiliário e bagagem do servidor André Carvalho de Azevedo Carioca, com base na no art. 53 da Lei 8.112/1990 , nos arts. 1º e 4º do decreto 4.004/2001 e na Orientação Normativa nº 3/2013 do Ministério do planejamento. Ainda, também compreende-se factível juridicamente, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a hipótese de contratação de empresa especializada por dispensa de licitação em razão do valor."

Considerando o Despacho nº 60/2020-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0247008;

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000641/2020-29, e o contido no Despacho Simples DIRAD, doc. SEI nº 0247111,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a DIRAD/DGES alterar Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações-PAC, na forma do art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2019 do Ministério da Economia e de acordo com a orientação da Procuradoria Federal, contida no item 19 do Parecer Jurídico, vez que há a amparo legal da possibilidade de inclusão e redimensionamento de despesa não incluída anteriormente no PAC ;

Art. 2º - Autorizar a celebração do Empenho/Contrato a ser firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e a Empresa F. B. DE Moura (TRANSchICO) objetivando a prestação de serviços de transporte interestadual na modalidade porta a porta, incluindo os trabalhos de transporte, de desmontagem e embalagem na origem e montagem no destino, incluindo o respectivo seguro, dos bens pertencentes ao servidor nomeado, valor global estimado de R\$11.000,00 (onze mil reais), com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com base no Decreto nº 8.275/2014 e no Parecer Jurídico nº. 00069/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0246951.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Marly Vieira Miranda
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

André Carvalho de Azevedo Carioca
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 28/04/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 28/04/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

